



- KANAAN -  
KANAAN VOLUNTÁRIOS INTERNACIONAL

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**KANAAN VOLUNTÁRIOS INTERNACIONAL** uma associação sem fins lucrativos, conforme estatuto, legalmente constituído, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34,384,598/0001-81.

Por este termo o Voluntário acima qualificado, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e alterações, **se compromete a prestar serviços voluntários em prol da instituição beneficiária acima qualificada, em suas dependências, ou em local indicado, especialmente nos dias e horários supra discriminados.**

O Voluntário reconhece que todos os serviços, por suas peculiaridades, serão executados fora das dependências da instituição.

O Voluntário declara conhecer que a **prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;** que inexistente controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.

O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete e que tem ciência de que, **no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.**

A **cobertura do seguro é reembolsável.** Caso o voluntário necessite utilizar o seguro, deverá **arcar com as despesas e, posteriormente, solicitar o reembolso** conforme manual. O seguro não cobre perda ou extravio de bagagem, assaltos ou roubos.

**Fica terminantemente proibida a comercialização de qualquer tipo de produto ou serviço, entre voluntários e público em geral, durante o período que durar a missão.**

O Voluntário declara, espontaneamente, estar ciente e de acordo com os termos da Lei Federal nº 9.608 de 18/02/98, que dispõe sobre o serviço voluntário, cujo texto está transcrito abaixo como segue:

***LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998***

***Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.  
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA***

*Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos*

*cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.*

*Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.*

*Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.*

*Art. 3º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.*

*Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.*

*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.*

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO. (\*)

O Voluntário AUTORIZA a instituição beneficiária, acima qualificada, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, **utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.**

O presente termo vigora pelo prazo indeterminado com início na data de sua assinatura, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

Na ausência de manifestação das partes, o presente termo segue sucessivamente e automaticamente renovado.

Para fins do disposto no art. 4ª, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018, os dados pessoais aqui passados são de uso exclusivo para este documento, não sendo aplicado nem autorizado o tratamento de dados pessoais.

Declaro está ciente das penalidades cabíveis de acordo com o art. 299 do Código Penal, no que fiz respeito a falsidade ideológica.

(\*) Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 19/02/1998

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/2/1998, Página 2 (Publicação Original).
- Coleção de Leis do Brasil - 1998, Página 658 Vol. 2 (Publicação Original).